

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
41/CONT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de Romana Madeira contra a TVI pela exibição do filme
“Grande Moca Meu – A Fuga”**

Lisboa
10 de Novembro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 41/CONT-TV/2010

Assunto: Participação de Romana Madeira contra a TVI pela exibição do filme “Grande Moca Meu – A Fuga”

I. Exposição

1. Deu entrada na ERC, no dia 31 de Maio de 2010, uma participação apresentada por Romana Madeira contra a TVI.
2. Entende a participante que “os filmes de tarde de fim-de-semana desse canal televisivo são regularmente para maiores de 16 ou 18 anos”, existindo “cenas de sexo explícito e de consumo de drogas”.
3. Considera existir “falta de rigor na programação” e a “aceitação, que parece generalizada (...), de que não há idades para tudo, tudo pode ser mostrado e visionado sem quaisquer condicionantes e limitações”.
4. Notificada pela ERC no sentido de concretizar o objecto da sua participação, veio a participante identificar os filmes “Grande Moca, Meu! A Fuga” e “O Sexo e a Cidade – O Filme”.
5. A presente deliberação contemplará exclusivamente a análise do filme “Grande Moca, Meu! A Fuga!”, uma vez que “O Sexo e a Cidade – O Filme” foi já objecto de decisão por parte do Conselho Regulador (cf. Deliberação 33/CONT-TV/2010).

II. Descrição

6. “Grande Moca, Meu! A Fuga!” foi transmitido pela TVI, no dia 22 de Maio de 2010, pelas 13h55m. No início da transmissão, é exibido o seguinte aviso: “FILME PARA MAIORES DE 12 CLASSIFICAÇÃO CCE”.

7. O filme (no original, “Harold & Kumar - Escape from Guantanamo Bay”) é uma obra de produção norte-americana (2008), realizada por Jon Hurwitz e Hayden Schlossberg, que se enquadra no género humorístico, mais precisamente no subgénero *stoner film* (ou *stoner movie*). A estrutura narrativa deste subgénero assenta geralmente numa história protagonizada por dois ou mais amigos – “Harold” e “Kumar”, no caso em apreço –, consumidores de cannabis, que têm uma missão a realizar, envolvendo-se numa série de peripécias até por fim conseguirem alcançar o seu objectivo. No *stoner movie*, o consumo de cannabis apresenta-se como referencial à representação satírica de estereótipos associados tanto aos consumidores de cannabis como a quem os “condena” (polícia, familiares, etc.).
8. No “Grande Moca, Meu! A Fuga!”, para além de cannabis, alude-se também ao consumo de cogumelos alucinogénios. O filme possui ainda referências de carácter sexual, tanto no plano verbal como visual. O uso do calão é recorrente e acaba por se tornar também um traço relevante da narrativa.

Referências a drogas

9. O filme começa com uma viagem dos dois amigos, Harold e Kumar, para Amesterdão, e os problemas sucedem-se quando este último decide fumar cannabis no seu cachimbo de água (*bongo*) na casa de banho do avião. Objecto que é confundido pelos restantes passageiros com uma bomba, gerando o pânico – brinca-se com a semelhança fonética entre “bomb” e “bongo” – e motivando a intervenção da segurança. Os dois são sumariamente acusados de terroristas e enviados para Guantanamo Bay, em circunstâncias que resultam numa satirização dos serviços secretos norte-americanos e seus dirigentes.
10. Noutra sequência, os dois protagonistas, depois de colocados numa situação em que têm de fugir a um grupo do Ku Klux Klan, chegam a uma estrada e pedem boleia ao primeiro carro que passa. No carro segue um famoso actor, mas a surpresa agradável rapidamente passa a pesadelo quando se apercebem de que este conduz sob o efeito de consumo massivo de cogumelos alucinogénios e álcool.

Referências visuais e discursivas de carácter sexual / Linguagem “vernacular”

11. Ao longo do filme abundam referências visuais e discursivas de carácter sexual, abordando-se temáticas como sexo oral e masturbação, de que é exemplo uma cena que parodia relações sexuais, nomeadamente sexo oral, entre os prisioneiros e os guardas prisionais.

12. A linguagem “vernacular” (calão) é, como referido *supra*, recorrente ao longo do filme. Os protagonistas expressam-se de acordo com o calão americano. Para além de que uma das características de um dos protagonistas é praguejar perante situações frustrantes ou menos boas, o que sucede constantemente na película. Neste caso, refira-se que “fuck” é traduzido por “chiça”, “porra” ou “bolas”, ou ainda que “fuck you” é traduzido como “vai bardamerda!”

III. Defesa da Denunciada

13. A denunciada, notificada para apresentar oposição à presente participação, alega que o filme em análise foi classificado para maiores de 12 anos segundo o sistema de classificação oficial de obras audiovisuais, sendo produzido por estúdios cinematográficos americanos e destinado a toda a família e ao público jovem.

14. Argumenta ainda que, apesar de o filme conter “referências visuais e verbais de carácter sexual e de consumo de substâncias estupefacientes, o seu conteúdo está muito longe de se poder enquadrar como sendo susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes e muito menos de prejudicar de forma grave e manifesta a sua livre formação”.

15. A denunciada aduz que “o filme em questão foi exibido no horário da tarde de um fim-de-semana, em que é suposto, possível, e até desejável, que os pais ou outros membros adultos da família supervisionem, e até acompanhem, o visionamento dos conteúdos televisivos pelos jovens, sobretudo os de mais tenra idade. É a família, neste tipo de conteúdos para maiores de 12 anos, que deve avaliar e escolher a programação que mais se adequa à formação individual dos jovens e até esclarecê-los quanto ao seu conteúdo.”

16. Acrescenta que o filme “não possui (...) elementos de violência, ou de outro tipo, que pudessem aconselhar a sua classificação num nível superior a maiores de 12 anos, e muito menos a sua difusão em horário posterior às 22h30m e com afixação permanente de

identificativo visual apropriado, como parecem pretender os queixosos, pois não tem qualquer conteúdo susceptível de influir negativamente na formação das crianças e adolescentes e de afectar outros públicos vulneráveis.”

IV. Análise e Fundamentação

17. Embora o exercício da actividade de televisão assente na liberdade de programação, como dispõe o n.º 2 do artigo 26.º da Lei da Televisão (doravante LTV), a programação televisiva deve respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 27.º da LTV.

18. O caso em análise remete assim para a apreciação dos limites à liberdade de programação consignados na Lei da Televisão, nomeadamente no que respeita ao número 3 do artigo 27.º, que estabelece a proibição de transmissão de conteúdos susceptíveis de prejudicar séria e gravemente a livre formação de crianças e adolescentes, nomeadamente aqueles que contenham pornografia ou violência gratuita, no serviço de programas de acesso não condicionado.

19. Do visionamento do filme verifica-se que a sua exibição não colide directamente com o normativo *supra* citado. Apesar de algumas referências, visuais e verbais, o seu conteúdo não é qualificável como pornográfico.

20. É, ainda assim, necessário verificar se o conteúdo em apreço poderá considerar-se como abrangido pelo disposto no n.º 4 do artigo 27.º da LTV, que expressa que “quaisquer outros programas susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes devem ser acompanhados da difusão permanente de um identificativo visual apropriado e só podem ser transmitidos entre as 22 horas e 30 minutos e as 6 horas.”

21. A título comparativo, nos EUA, a película recebeu a classificação de “R” pela MPAA (Motion Picture Association of America), devido ao forte conteúdo sexual, nudez, linguagem e uso de drogas (“R for strong crude and sexual content, graphic nudity, pervasive language and drug use”)¹.

¹ Acessível em: http://www.filmratings.com/filmRatings_Cara/#/home/ (Consultado a 21 de Setembro de 2010).

22. No Reino Unido, a British Board of Film Classification atribuiu a classificação de “para maiores de 18 anos”².
23. Já a entidade holandesa congénere (Kijkwijzer) atribuiu a classificação de “para maiores de 16 anos”, devido a conteúdos de cariz sexual, linguagem e drogas³.
24. Por sua vez, em França, a Comissão de Classificação do Centre National du Cinema et de L’Image Animée qualificou o filme como adequado para todos os públicos mas com aviso (“Tous publics avec avertissement”) de que a natureza de algumas cenas não é susceptível de se considerar conveniente para um público jovem (“La vulgarité de beaucoup des scènes de ce film n'est pas susceptible de convenir à un jeune public”)⁴.
25. Verifica-se, deste modo, alguma disparidade entre as classificações atribuídas nos vários países, ainda que todas apontem para a desadequação dos conteúdos a um público jovem.
26. Importa referir que o filme se encontra classificado pela CCE como para maiores de 16 anos, como confirmado pela ERC junto da própria comissão responsável. No entanto, no início da exibição do filme a TVI indicava que este era destinado a maiores de 12 anos (cf. par. 6). Deste modo, ocorre uma incongruência relevante para a problemática aqui apreciada.
27. Determina o número 5 do artigo 27.º da LTV que a ERC incentiva a elaboração pelos operadores de televisão de um sistema comum de classificação dos programas de televisão que, designadamente, respeite “na exibição de obras cinematográficas e de videogramas, a classificação da comissão de classificação de espectáculos”. É entendimento do Conselho Regulador que as classificações atribuídas pela CCE não deverão ser apreendidas pelos operadores de televisão como uma imposição, no sentido de impedir um serviço de programas de aplicar critérios mais restritivos à difusão das obras.
28. Em função da observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana, pelos direitos fundamentais e demais valores constitucionais, em especial pelo desenvolvimento da personalidade de crianças e adolescentes, os operadores televisivos poderão ter mesmo de adoptar padrões mais exigentes do que a CCE na classificação a atribuir às películas cinematográficas, uma vez que os menores têm maior

² Acessível em: <http://www.bbfc.co.uk/CVF244520> (Consultado a 21 de Setembro 2010).

³ Acessível em: <http://www.kijkwijzer.nl/classificaties2.php?id=33682> (Consultado a 21 de Setembro 2010).

⁴ <http://www.cnc.fr/Site/Template/A2.aspx?SELECTID=20&ID=21&cnc=2008293583&visa=121066&pageSelected=1&t=3> (Consultado a 21 de Setembro de 2010).

acesso à programação televisiva do que aos filmes exibidos numa sala de cinema. No entanto, o caso em análise situa-se no plano inverso: o da desgradação, pela TVI, das restrições ínsitas na classificação atribuída pela CCE.

29. O filme em apreço foi difundido num Domingo à tarde, período em que, em princípio, as crianças terão maior disponibilidade para assistir a programas televisivos. Não se pode ignorar a responsabilidade de pais ou educadores para acompanharem a exposição aos conteúdos visionados e para intervirem activamente na selecção dos programas televisivos adequados aos públicos menores. Embora o Conselho Regulador não apregoe uma higienização do espaço público, nem pretenda exercer uma atitude paternalista para com crianças e adolescentes, facto é que também não se propõe, obviamente, legitimar todo e qualquer conteúdo como próprio e adequado para crianças e adolescentes, sobretudo quando estão em causa matérias como o sexo, a violência ou o recurso ao calão.

30. Entende-se que algumas das cenas da obra em apreço acabam por bulir com a liberdade de programação, nomeadamente no que se prende com a exibição a) de elementos de pendor sexualmente explícito, nos planos visual e verbal, com conteúdos em que são mostrados órgãos sexuais ou a representação, ainda que não pornográfica, de actos sexuais; b) e de referências visuais e verbais ao consumo de drogas, nomeadamente, de cannabis – que surge, como *supra* referido, de modo recorrente ao longo do filme – e dos comumente designados “cogumelos mágicos”.

31. Algumas das cenas poderão, com efeito, ferir a susceptibilidade de públicos mais vulneráveis, em particular onde se assiste à utilização de elementos de pendor sexualmente explícito, tanto no plano visual como verbal, ainda que seja claro o seu enquadramento humorístico.

32. Entende-se ainda que também possa causar melindre a referência constante ao consumo de estupefacientes. Reitere-se, contudo, como *supra* referido, que o filme “Grande Moca, Meu! A Fuga!” se insere no subgénero denominado *stoner movies*, o qual se caracteriza precisamente por abordar o uso de drogas segundo um enquadramento humorístico. Note-se ainda que no caso em apreço se assiste a um contraste claro entre as atitudes dos dois protagonistas quanto ao consumo de estupefacientes – Kumar tem uma relação compulsiva com a cannabis, Harold representa a consciência moral que reprova o comportamento do amigo. Os atributos utilizados na construção das duas personagens

centrais, associados ao facto de se estar claramente num quadro humorístico, não permitem confundir esta abordagem com uma situação de banalização ou de incentivo ao consumo de estupefacientes.

33. Ainda assim, também neste aspecto, o operador deveria ter ponderado com maior cuidado a escolha do horário de exibição do filme em apreço, na medida em que o sentido humorístico de alguns dos seus conteúdos exibidos poderá não ser totalmente perceptível por públicos infantis.

34. Em suma, considera-se que o filme “Grande Moca Meu – A Fuga” tem conteúdos susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade de crianças e adolescentes, tal como a classificação de que foi objecto pela CEE já sugeria, pelo que deveria ter sido exibido pela TVI no horário entre as 22h30m e as 6h00 e acompanhado de identificativo visual apropriado, de modo a observar o estabelecido no número 4 do artigo 27.º da LTV.

V. Deliberação

Tendo analisado uma participação de Romana Madeira contra a TVI pela exibição do filme “Grande Moca Meu – A Fuga”, pelas 13h55m do dia 22 de Maio de 2010;

Verificando que o filme ostenta conteúdos de cariz marcadamente sexual e exhibe referências explícitas ao consumo de drogas, tanto no plano visual como verbal;

Considerando que, apesar de esses conteúdos ocorrerem num enquadramento humorístico, dificilmente seriam totalmente compreensíveis enquanto tal por públicos infantis, apresentando-se assim desadequados face ao horário de exibição;

Notando que o operador não seguiu a classificação adoptada pela Comissão de Classificação de Espectáculos, que aconselha o filme para maiores de 16 anos;

Concluindo que foram violados os limites à liberdade de programação consubstanciados no número 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão,

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes, respectivamente, na alínea c) do artigo 7.º, na alínea j) do artigo 8.º e na alínea a)

do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera:

1. Dar por verificada a transgressão do n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, por parte do operador, no que respeita à exibição do filme “Grande Moca Meu – A Fuga”;
2. Iniciar um processo contra-ordenacional contra o operador televisivo TVI, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei da Televisão.

É devido o pagamento de encargos administrativos pelo operador televisivo TVI, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 11.º do Regime de Taxas da ERC, aprovado pelo Decreto-lei n.º 70/2009, de 31 de Março, e na verba 36 do Anexo V do mesmo diploma legal, no valor de 4,5 Unidades de Conta.

Lisboa, 10 de Novembro de 2010

O Conselho Regulador,

Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira